



Escola Secundária da Ramada

ATA N.º 1

Aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte reuniu, na Escola Secundária da Ramada, o júri do procedimento concursal para a abertura de procedimento concursal comum, com carácter de urgência, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho na Escola Secundária da Ramada na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), identificados no SIGRHE, aberto na sequência de reconhecimento por parecer favorável homologado pelos membros do Governo competentes – Ministro das Finanças, Ministro do Trabalho da Solidariedade e Segurança Social e Ministro setorial, nos termos do disposto nos artigos 9.º e 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, por despacho do Diretor da Escola Secundária da Ramada, de 09/01/2020, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 9348/2019 proferido em 10 de outubro de 2019, publicado em 16 de outubro de 2019 no Diário da República, 2.ª série, n.º 199 da Diretora-Geral da Administração Escolar, com a presença dos seguintes membros do júri:

Presidente: Albertina Isabel Carneiro Esteves Alvares, Subdiretora da Escola Secundária da Ramada;

1ª Vogal efetiva: Joana Maria da Silva Correia, Adjunta da Direção da Escola Secundária da Ramada;

2ª Vogal Efetivo: Ana Filipa Baluga Coelho Guerreiro Lopes, Adjunta da Direção da Escola Secundária da Ramada.

A reunião teve como ordem de trabalhos a definição dos parâmetros de avaliação e ponderação de cada um dos métodos de seleção, bem como da grelha classificativa e do sistema de valoração final do método.

De acordo com o n.º 6 do artigo 10º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, o método de seleção é a avaliação curricular.

Em conformidade, o júri deliberou o seguinte:

1. A avaliação curricular (AC) visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho, nomeadamente: as habilitações académicas, a formação profissional, a experiência profissional e o tempo de desempenho no período anterior, no exercício de

funções caracterizadas do posto de trabalho a preencher. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

2. A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção com a seguinte ponderação:

$$CF = 100\% (AC)$$

3.1. No fator Habilitação Académica, em que se ponderará o nível habilitacional do(s) candidato(s), o júri deliberou os seguintes níveis e correspondentes valores:

Pós-Graduação, Mestrado ou Doutoramento 20 valores;
Habilitação igual à indicada no ponto 7 do aviso de abertura do presente procedimento concursal (Licenciatura)..... 18 valores;
Este fator terá a ponderação de 10% no valor total.

Mais deliberou o júri, com o objetivo de facilitar o registo exato das classificações obtidas neste fator e nos seguintes, adotar uma ficha cujo modelo consta de anexo à presente Ata (anexo 1).

3.2. No fator Formação Profissional, o júri deliberou considerar ações de formação relacionadas com as exigências e competências associadas ao posto de trabalho a ocupar e comprovadas por documento adequado. Deliberou, ainda, o júri classificar a avaliação da formação de acordo com os critérios a seguir definidos:

Sem formação 0 valores;
Até 25 h 14 valores;
Mais de 25h e menos de 50h 18 valores;
Mais de 50 h 20 valores.

Sempre que o documento comprovativo da frequência de determinada ação de formação não refira a respetiva carga horária, considerar-se-á um dia o equivalente a 6 horas de formação.

O fator Formação profissional terá a ponderação de 15%.

3.3 Na experiência profissional o júri pretende determinar o número de anos das atividades associadas ao posto de trabalho a ocupar, de acordo com:

Até 5 anos 10 valores;
De 5 a dez anos 14 valores;
De 10 a 15 anos 18 valores;
Mais de 15 anos 20 valores.

O fator Experiência Profissional terá a ponderação de 25%.

3.4. No exercício de funções caracterizadoras do posto de trabalho o júri pretende determinar a qualificação do(s) candidato(s) para o posto de trabalho em apreço, avaliando a adequação entre as funções/atividades já exercidas e a atividade caracterizadora do posto de trabalho a preencher pelo que deliberou considerar o seguinte:

- A. Participação nas reuniões ACES;
- B. Aplicação de testes de orientação vocacional;
- C. Outras funções, nomeadamente recrutamento.

Exerceu todas as funções	20 valores
Exerceu as funções A e B	18 valores
Exerceu as funções A e C ou B e C	16 valores
Exerceu as funções apenas A ou apenas B	14 valores
Exerceu apenas C	12 valores

No presente fator a ponderação é de 40%.

3.5. Na Avaliação de desempenho o júri deliberou que a mesma deverá ser considerada tendo por base a última avaliação SIADAP em que o candidato cumpriu ou executou atividades idênticas à do posto de trabalho a ocupar e de acordo com:

Desempenho Adequado 18 valores;

Desempenho Relevante (inclui Excelente)..... 20 valores.

O júri deliberou atribuir a classificação de 5 valores ao(s) candidato(s) que, por motivos que não lhe(s) seja(m) imputável(is), não apresente(m) informação relativa à avaliação de desempenho.

Este fator terá a ponderação de 10%.

Para efeitos de aplicação do método de seleção Avaliação Curricular, o júri deliberou, ainda, que o(s) candidato(s) deve(m) apresentar, nas instalações da Escola Secundária da Ramada, ou enviar pelo correio, para a morada da escola, em carta registada com aviso de receção dirigida ao Sr. Diretor da escola e até ao último dia do prazo de apresentação das candidaturas, todos os documentos necessários para a respetiva avaliação, nomeadamente os comprovativos das habilitações literárias, da experiência profissional, da formação realizada e da respetiva avaliação de desempenho. Os referidos documentos deverão ser passados e autenticados pelas entidades competentes, nomeadamente pelos serviços a que os candidatos pertencem ou pertenceram.

4. Valoração e classificação final

4.1. A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

4.2. Critérios de desempate: Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Todas as deliberações do júri foram tomadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o júri deu por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os membros do júri presentes.

A Presidente do Júri,

Albertina Alvares

(Albertina Alvares)

1ª Vogal Efetiva,

Joana Correia

(Joana Correia)

2ª Vogal Efetiva,

Ana Lopes

(Ana Lopes)